ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CAMPO MAIOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-FINANÇAS
CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE Nº 01.0311/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.127/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA MOURA & MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 15.070.262/0001-08, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, II DA LEI Nº 8.666/1993.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças,** inscrita no CNPJ nº 30.461.931/0001-58, situada na Praça Luís Miranda, nº 318, Centro, Campo Maior - PI, 64280-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Adailton Oliveira de Moraes, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **MOURA & MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.070.262/0001-08, com sede na Rua Pedro Almeida, nº 413 – Sala 02 – Bairro São Cristovão – Teresina-PI – CEP 64052-280, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa, brasileiro, Advogado, inscrito OAB/PI nº 5446, portador do CPF nº 630.274.963-87, residente e domiciliado na Rua Lourival Ferreira Nery, Bairro Fátima – Teresina – PI / CEP 64.049-475, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS NA ÁREA FINANCEIRA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDO DE REPASSES AO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IRRF) E DO FUNDEB, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, conforme art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 009.127/2023, à Proposta e documentos apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

3.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Inexigibilidade e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

4.1.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da clausula *ad judicia*, habilitaNdo a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado da demanda do objeto do presente contrato.
4.1.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder
4.1.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato.
4.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a proposta.
4.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.
4.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando para sua correção.
4.1.7. Zelar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA
5.1 A **CONTRATADA** se obriga a:
5.1.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações da proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuído quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros especificação dos serviços contratados,
5.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou emissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a PREFEITURA ou terceiros;
5.1.4. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhista, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributarias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência à CONTRATANTE
5.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;
5.1.7. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei:
5.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.
5.1.9. Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços contratados serão prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da União, ocorrendo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília-DF

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, servindo, porém, para o recebimento dos honorários, a qualquer tempo (Êxito da demanda).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
Projeto Atividade	**04.123.0006.2049 – MANUTENÇÃO E MODERN. DA GESTÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA.**
Elemento de Despesa	**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
Fonte de Recurso	**500 – ORDINÁRIO**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Em razão dos serviços descritos na Cláusula Primeira serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R$ 0,17 (dezessete centavos), para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais, no que diz respeito a diferença do FUNDEB e de 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado no caso do IRRF.

9.2. Os valores previstos da proposta são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

9.4. Na forma do art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União Federal venha a ser condenada a pagar ao CONTRATANTE, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório, condicionado aos limites correspondentes aos juros moratórios incidentes do valor principal a ser recuperado, conforme vinculação do entendimento da ADPF nº 528, no caso do FUNDEB e o pagamento somente será realizado no momento que o Contratante perceber o benefício, no que diz respeito ao IRRF, este poderá ser descontado dos valores principais e correção, vez que, não há destinação específica.

9.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega da prestação do serviço, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem for de direito.

9.6. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos serviços prestados, depois de aprovados pelo setor competente.

9.7. A CONTRATANTE não fica obrigada a realizar quaisquer pagamentos de forma antecipada, ou seja, antes da integral satisfação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) no dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação. Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, depois de decorrido o prazo limite para suspensão.

10.2. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b";

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE e nos demais casos, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e dos prazos definidos no Contrato;

b) A lentidão do seu cumprimento, de forma a impossibilitar a perfeita prestação dos serviços no prazo estipulado;

c) O atraso injustificado da entrega;

d) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste processo e no Contrato;

f) O desatendimento das determinações da fiscalização do Contrato, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do, art. 67 da Lei nº 8.666/93.

h) A decretação de falência ou a instauração de civil;

i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do Contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Nesses casos e situações neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão, conforme Art. 78, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

15.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 03 de novembro de 2023.

ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MOURA & MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF nº 15.070.262/0001-08
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Porta Oficial, Estado Mínimo"

Id:13B5ACDA47265478

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CAMPO MAIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 SRP

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICÍPIO DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **ABERTURA DA SESSÃO:** 24 de Novembro de 2023. **HORÁRIO:** às 09:30 horas. **LOCAL:** ENDEREÇO ELETRONICO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). **EDITAL COMPLETO:** Disponível no Site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Site do Portal de Compras Publicas e no Portal da Transparência deste Município. Mais informações no e-mail da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Maior - PI hcitacaopmcm2021@gmail.com. **TELEFONE P/ CONTATO:** (86) 3252-1800, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:30 horas.

Campo Maior - PI, 10 de Novembro de 2023.

ROBERTO VISGUEIRA MACEDO
Pregoeiro do Município de Campo Maior - PI

Id:01AB25BD8724547C

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 03º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02.1001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 033/2022 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 02.1001/2022. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Limpeza Urbana de Campo Maior - PI. **CONTRATADO:** INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.779.345/0001-90. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO, INCLUINDO COLETA DOMICILIAR, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINA E ROÇO, EQUIPE DE PRAÇAS, CAMINHÃO CARROCEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE E CAMINHÃO COMPACTADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Reequilíbrio econômico financeiro dos valores previstos no Contrato, de modo que o Valor Mensal Estimado ficará previsto em R$ R$ 390.013,85 (trezentos e noventa mil e treze reais e oitenta e cinco centavos), conforme justificado nos autos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 65, inciso II, alínea d. **DATA DE ASSINATURA:** 31/10/2023. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Francisco Wilson Andrade Ibiapina, pela **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.779.345/0001-90, neste ato representada por Leandro Célio dos Santos Lira, pela **CONTRATADA**.

Id:1518F252A4B0542E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CAMPO MAIOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.0311/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.127/2023

Proc. Adm. nº 009.127/2023. Procedimento: Inexigibilidade nº 001/2023 - FINANÇAS. **Contrato** nº 01.0311/2023. **Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços profissionais advocatícios específicos na área financeira, objetivando a recuperação de créditos oriundo de repasses ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios (IRRF) e do FUNDEB, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI. Fundamento:** Art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993. **CONTRATADA:** MOURA & MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 15.070.262/0001-08. **Valor do Contrato:** Em razão dos serviços objeto do contrato, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R$ 0,17 (dezessete centavos), para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais, no que diz respeito a diferença do FUNDEB e de 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado no caso do IRRF, conforme condições do contrato. **Data de Assinatura:** 03/11/2023. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** Adailton Oliveira de Moraes, pela Secretaria Municipal de Finanças de Campo Maior-PI (CONTRATANTE) e Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa, pela empresa MOURA & MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 15.070.262/0001-08 (CONTRATADA).

Id:07383B9EFD4C5417

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

DECRETO Nº. 122/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a fixação dos valores de multas por infração ao Código de Obras e Edificações de Campo Maior e dá outras providências."

O PREFEITO DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições previstas pela Lei Complementar nº. 042, de 23 de dezembro de 2021, que trata do Código de Obras e Edificações de Campo Maior;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os valores das multas relativas às infrações da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 156 do Código de Obras e Edificações prevê que os valores de multas serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam fixados os valores de multas relativas às infrações da Lei Complementar nº. 042, de 23 de dezembro de 2021, que versa sobre o Código de Obras, de acordo com o estabelecido no anexo I deste Decreto.

Art. 2º – Os valores de multas serão enquadrados em grau mínimo, médio e máximo, observado o metro quadrado da obra e os critérios previstos no art. 157 do Código de Obras e Edificações.

Art. 3º – Os valores constantes no anexo I deste Decreto são expressos em reais, os quais serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior (PI), em 09 de novembro de 2023.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Id:01AB25BD87245225

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

TERMO DE COMODATO Nº 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO MAIOR-PI E A EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, PARA LICENCIAMENTO DE USO DO CONSIGFÁCIL – SISTEMA DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES PARA USO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO MAIOR-PI.

COMODATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.851.048/0001-55 com sede na Rua Antonino Freire 205, CENTRO, CAMPO MAIOR PI, CEP 64.280.000, neste ato representada pelo Sr. VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA, brasileiro, CASADO, inscrito no CPF sob o nº 164.917.184-68, portador do RG nº 400020 SSP/AL, com endereço para notificações e comunicações na Rua Oiqueira Campos 120 sala 17, CENTRO, CAMPO MAIOR PI, CEP 64.280.000.

COMODANTE: A empresa **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, CEP 58.030-430, inscrita no CNPJ n. 07.527.919/0001-87 neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2474450 SSP/PB e CPF 036.711.874-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente COMODATO, sujeitando-se as partes aos artigos 579 a 585 do Código Civil, as normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente comodato tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador ConsigFácil – Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do COMODANTE para uso no âmbito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO MAIOR-PI.

1.2 As consignações tratadas neste termo de comodato se realizarão única e exclusivamente pelo sistema do COMODANTE;

(Continua na próxima página)